

## **MENSAGEM Nº 005/2023**

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei que “*Autoriza a desapropriação de área de terreno, cadastrada em nome de Ricardino da Rocha Lima e dá outras providências.*”

**DATA:** 06 de fevereiro de 2.023.

Ao Ilustríssimo Senhor

***Mauro Rodrigues Brasilino***

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta/

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação deste nobre Parlamento o Projeto de Lei anexo, que “*Autoriza a desapropriação de área de terreno, cadastrada em nome de Ricardino da Rocha Lima, e dá outras providências.*”

Trata-se de área de imóvel medindo 4.697,17 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Wilson Nascimento, Bairro Padre Augusto Horta - Lote nº 099, Quadra nº 075, cadastrada em nome do Sr. Ricardino da Rocha Lima perante o Fisco Municipal, sendo utilizada há mais de 20 (vinte) anos como Campo de Futebol de terra batida, por crianças e jovens, de baixa renda, moradores daquela região e adjacências que, por várias vezes, tiveram torneios e campeonatos apoiados pelo Poder Público Municipal, através de projetos desenvolvidos na área da Ação Social e de Esportes.

A área em questão sempre foi utilizada ao longo dos tempos para as realizações de partidas de futebol e eventos culturais/folclóricos, e sempre foi apoiada pelos gestores municipais, como formas de inclusão social, esportiva e cultural da referida comunidade e adjacências, conforme demonstram fotos anexas.

Há que ressaltar o fato de que existem muitas crianças e jovens no Bairro em questão e muitos deles não têm onde se divertir ou praticar um esporte. Muitos pais procuram as autoridades para a construção de um espaço, que se reverteria em grande benefício para a Comunidade, pois o esporte, além da saúde, contribui para a formação do caráter do cidadão.

Desta forma, nesse espaço incidiria a desapropriação com vistas à construção de uma área com equipamentos necessários para atender toda a comunidade (estruturação do campo de futebol, com gramado, alambrado, vestiário, etc, além de parque infantil, academia de ginástica ao ar livre, dentre outros equipamentos para melhor atender aos moradores), conforme projeto anexo.

O ideal é que o local deixe de ser ocioso e se transforme em um espaço de alegria e saúde, voltado aos reais interesses de toda a população do Bairro, cumprindo assim uma função social.

No tocante à desapropriação, a mesma está prevista na Lei Orgânica Municipal, no inciso III, § único, do art. 193 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 193 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.*

*Parágrafo único - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:*

*I - parcelamento ou edificação compulsória;*

*II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;*

*III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada na forma da lei com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.” (gn)*

O terreno foi devidamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (CABI), instituída pela Portaria nº 066/2022, de 29 de março de 2022, em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Pelo exposto, verificam-se encontradas as respostas juridicamente sustentáveis e justificado o relevante interesse público, não sendo afrontados os princípios da isonomia e impessoalidade, admitindo-se assim a autorização legislativa para a referida desapropriação.

Diante dos motivos expostos e da relevância da matéria voltada ao projeto concreto de estruturação e modernização de campo de futebol, destinado exclusivamente para as ações sociais e de incentivo ao esporte e lazer naquela comunidade, cumprindo assim uma função social, solicito que a referida proposição tramite em **regime de urgência**, objetivando a sua discussão e votação, designando-se, se possível, uma reunião extraordinária, para a apreciação e votação da matéria, no que antecipo à V. S<sup>a</sup>. e demais Edis, os meus sinceros protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Aroldo Costa Melo**

Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**

Secretário Municipal de Governo

## **PROJETO DE LEI Nº**

*“Autoriza a desapropriação de área de terreno, cadastrada em nome de Ricardino da Rocha Lima, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desapropriação, mediante declaração de utilidade pública, de área de terreno cadastrada em nome de Ricardino da Rocha Lima.

Art. 2º - O bem imóvel, objeto da desapropriação de que trata a presente Lei, compõe-se de uma área de terreno medindo 4.697,17 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Wilson Nascimento, Bairro Padre Augusto Horta, Lote nº 099, Quadra nº 075, cadastrada em nome do Sr. Ricardino da Rocha Lima, perante o Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º - Será realizada a indenização ao proprietário/possuidor de acordo com a avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (CABI) do Município de Paraopeba.

Parágrafo único: O valor da indenização será depositado em conta judicial, no momento da proposição da competente ação de imissão de posse.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos previstos em lei orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 06 de fevereiro de 2.023.

**Aroldo Costa Melo**  
Prefeito Municipal

**Roberto de Jesus Viana**  
Secretário Municipal de Governo